



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO N.º 072/2023

ACATA PARECER Nº 21.766 DO TCE- FAVORÁVEL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVAL, SENHORES RUBEM DARI WILHELSEN E FERNANDO CARLOS COSTA SILVEIRA. PROCESSO Nº 001330-02.00/18-0, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

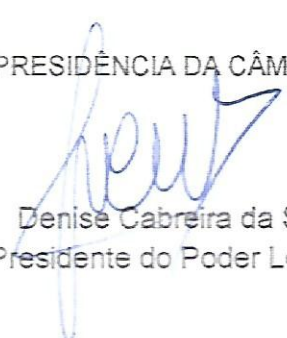
Ver. **Denise Cabreira da Silveira**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O Poder Legislativo Municipal de Herval, em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023, por unanimidade dos presentes, ACATOU O PARECER Nº 21.766 DO TCE- FAVORÁVEL a Prestação de contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Herval, Senhores Rubem Dari Wilhelnsen e Fernando Carlos Costa Silveira- Processo nº 001330-02.00/18-0, referente ao exercício de 2018.

Art. 2.º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE HERVAL, 11 DE JULHO DE 2023.


Denise Cabreira da Silveira
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

ATA N.º 1524/2023

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

unanimidade

ANOTE-SE dos presentes

EM 13 DE Julho DE 2023

PRESIDENTE

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 14:30 hrs, reuniu-se o Poder Legislativo Municipal de Herval/RS, em sessão ordinária, com a presença dos Vers. **Denise Cabreira da Silveira** – Presidente; **Antonio Ricardo Aquino Faria** - Vice Presidente - **Valter Rudi Lima** – 1º Secretário; **Paulo Roberto Nobre dos Santos**, **João Bosco Sais de Paiva** – **Davi Ricardo Nobre dos Santos**, **Edinaldo Francisco Azevedo** e **Paulo Cesar Martins Carvalho**. Aberta a sessão procede-se ao expediente: - ATA 1523/2023 – Aprovada – Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Herval/RS Srs. **Rubem Dari Wilhelsen** e **Fernando Carlos Costa Silveira**, referente ao exercício de 2018. Processo n.º 0011330-02.00/18-0 Aprovado por unanimidade dos presentes - Expediente Aprovegado – Projeto de Lei N.º 42/2023 – Poder Executivo – Altera a Lei Municipal N.º 1.780 de 17 de maio de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Temporariamente 01 (um) Cirurgião Dentista, e dá outras Providencias, o projeto foi lido, discutido, as Comissões de Saúde e CCJ deram seu parecer de Pleno favorável, ficando o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes – Projeto de Lei N.º 043/2023 – Poder Executivo – Altera as Leis Municipais N.º 224/2001 e 1.060/2013 para Reorganizar a Estrutura Técnica Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Herval/RS e dá outras Providencias – Projeto volta semana que vem para discussão e possível votação – Expediente para Discussão – Projeto de Lei N.º 12/2023 – Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo a Contratar Temporariamente Servente – Projeto foi discutido e votado, sendo aprovado por unanimidade dos Presentes – Expediente em Votação - Projeto de Lei n.º 039/2023 – Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências – Projeto Aprovado – Projeto de Lei n.º 40/2023 – Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências – Projeto Aprovado – Projeto de Lei N.º 035/2023 – Poder Executivo – Revoga a Lei N.º 346/2004 e Dispõe Sobre Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município e dá outras providencias- Projeto Aprovado - Trabalhos dos Vereadores: – Proposição N.º 016/2023 – Ver. João Bosco – Poder Executivo – Viabilize a limpeza da Praça localizada no Loteamento José Ruy da Costa Lemos - Aprovada – Proposição N.º 037/2023 – Ver. Paulo Cesar – ANATEL – Providencie o melhoramento do sinal da vivo no interior do nosso município, nas proximidades dos Cerros do herval e em seu entorno, num raio de 30Kms – Aprovada – Moção de Parabenização – Ver. Paulo Cesar – direção, Professores e Servidores da Escola Municipal Padre Libório Poersch – Aprovada - Respostas de Proposições – foram lidas pelo Secretário da Mesa - Esgotada a Pauta pronunciaram-se os Vereadores por ordem a seguir: Ver. Paulo Cesar, Ver. Edinaldo, Ver. Davi, Ver. João Bosco, Ver. Valter e Ver. Ricardo. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente Sessão Ordinária, lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e 1º Secretário. A sessão contou com a assessoria das Servidoras – **Thais Afonso** – Diretora – **Sabrina Soza** – Assessora Bancada Progressistas e **Enilda Freitas Freitas** – Assessora Legislativa. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL, 07 DE JULHO DE 2023.

Ver. Denise Cabreira da Silveira
PRESIDENTE

Ver. Valter Rudi Lima
1º SECRETÁRIO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FOLHA DE PRESENÇAS
ATA Nº 1524/2023

Lista de Presença de Vereadores sessão ordinária do dia 04/07/2023 às 14h30min.

Denise Cabreira da Silveira

Antonio Ricardo Aquino Faria

Valter Rudi Lima

Paulo Roberto Nobre dos Santos

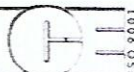
João Bosco Sais de Paiva

Davi Ricardo Nobre dos Santos

Edinaldo Francisco Azevedo

Paulo César Martins Carvalho

Paulo Ricardo Neves Coelho



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 001330-02.00/18-0 –
Decisão n. 2C-0083/2023

PRESIDENTE

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Herval** no exercício de **2018**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 21.766, Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Senhores *Rubem Dari Wilhelnsen e Fernando Carlos Costa Silveira* (ambos p.p. Advogado Decio Itiberê Gomes de Oliveira, OAB/RS n. 12.725), Administradores do **Executivo Municipal de Herval no exercício de **2018**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal;**

b) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas neste processo;

c) após o trânsito em julgado, encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Herval, acompanhado do Parecer de que trata a letra “a” da presente Decisão, para fins do julgamento estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Iradir Pietroski (Relator) e Marco Peixoto.

Sala Virtual, em 15-02-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.



PARECER N. 21.766

Processo n. 001330-02.00/18-0

Contas de Governo dos
Administradores do **Executivo
Municipal de Herval**, referente ao
exercício de 2018. Falhas formais e de
controle interno. Recomendação.
Parecer Favorável.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 001330-02.00/18-0, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Herval**, Senhores **Rubem Dari Wilhelmsen e Fernando Carlos Costa Silveira**, referente ao exercício de 2018;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.766

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Herval**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Rubem Dari Wilhelmsen e Fernando Carlos Costa Silveira**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas neste processo;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de fevereiro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**